

CONTRATO DE TRABALHO Nº 1101.01/2019.

Termo de Contrato Temporário, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ e, de outro o a pessoa física Antonio João de Moraes Júnior, Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 35.049.485/0001-92, com sede à Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, na cidade de Pacujá/CE neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, FERNANDO ALVES DE BRITO, brasileiro, portador da cédula de Identidade 2006028068211, inscrito no CPF sob nº 189.135.123-00, denominada CONTRATANTE, e a pessoa física: ANTONIO JOÃO DE MORAIS JÚNIOR, com sede Rua Firmino Gomes Neto, 134, Centro, Graça no Estado do Ceará inscrito no CPF sob o nº: 044.060.533-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente mediante as cláusulas abaixo numeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato**

Constitui objeto deste Contrato, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO PARA ANÁLISE DE EDITAIS E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ em caráter de excepcional necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução de Serviços**

Os serviços de que trata o presente Contrato, serão executados, diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo essa obrigação personalíssima, ser transferida a outrem ou sublocado(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos**

As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos da CÂMARA Municipal de Pacujá, para o Funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**

O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao/a CONTRATADO(A), pela prestação de serviços, à CÂMARA Municipal de Pacujá, a importância total no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia útil, após o vencimento, em conta corrente, em nome do CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA SEXTA - Do Tempo de Serviço**

O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **10 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir, regularmente, seus compromissos financeiros previstos na Cláusula V, perante o/a CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do/a CONTRATADO(A)**

O/a CONTRATADO(A) obriga-se, perante o CONTRATANTE, a prestar serviços e cumprir os horários determinados e as obrigações, inerentes ao cargo, desempenhado com interesse e responsabilidade, todas as atribuições que lhe forem confiadas, a fim de servir aqueles que necessitem dos serviços, para o qual se propõe, no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - Dos Direitos das Partes**

Constitui direitos do CONTRATANTE, receber a Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, nas condições estipuladas e do/a CONTRATADO(A), receber o pagamento no valor, forma e prazo previstos, exigindo-se o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

Dr. A. J. de Moraes Junior  
ADVOGADO  
OAB/CE 32.378

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Infrações Disciplinares**

As infrações disciplinares atribuídas ao/a **CONTRATADO/A** serão apuradas, mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, e assegurada ampla defesa e contraditória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato**

O presente Contrato terá vigência determinada, iniciando-se em 10/01/2019 e extinguindo-se em 31/01/2019 podendo ser podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais**

Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Foro**

Para dirimir dúvidas, oriundas do presente instrumento público, as partes elegem o foro da Comarca de Pacujá, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença do titular do órgão beneficiado com a contratação e das testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pacujá - Ceará, 10 de janeiro de 2019.

Fernando Alves de Brito  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PACUJÁ

Antonio João de Moraes Junior  
ANTONIO JOÃO DE MORAIS JUNIOR  
044.060.533-44.  
Dr. A. J. de Moraes Junior  
ADVOGADO  
OAB/CE 32.378

Maria Elizeuda H. de Almeida Albuquerque  
TESTEMUNHA - 1

Enivaldo M. Almeida  
TESTEMUNHA - 2  
CPF: 845.317.203-00

919199083.15

O PODER UNIDO É MAIS FORTE